CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 851/2013**

**AUTOR**: Vereador Marcell Moraes

**EMENTA**: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de palestras sobre proteção e direitos dos animais para os alunos das redes públicas e privadas, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

**RELATOR**: Leo Prates

**PARECER**

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Marcell Moraes tem por objetivo compelir as escolas públicas e privadas a oferecem palestras sobre proteção e direitos dos animais para seus alunos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Destarte, o artigo 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, incumbindo ainda:

> Art. 225 (...)
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> (...)
> VI - **promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino** e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Não obstante o oportuno Projeto de Lei, temos que observar o quanto disposto no artigo 176 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador), uma vez que a obrigatoriedade da realização de palestra em escolas públicas importa em aumento de despesa para o Poder Público, razão pela qual a proposição para determinar é de competência reservada do Chefe do Executivo. Por esta razão, sugerimos Emenda no sentido de suprimir a referência aos estabelecimentos públicos de ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

Ademais, em face da existência de dispositivo punitivo, a penalidade deve ser expressa sob pena de ineficácia. Por esta razão, sugerimos Emenda ao Projeto n° 851/2013.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 851/2013, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

**EMENDA N° 01**

Dê-se à ementa do PL 851/2013 a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de palestras sobre proteção e direitos dos animais para os alunos da rede privada, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

**EMENDA N° 02**

Dê-se ao artigo 1º do PL 851/2013 a seguinte redação:

> "Art. 1º - Ficam obrigadas as escolas da rede privada a realizar palestras sobre a proteção e direitos dos animais no Município de Salvador."

**EMENDA N° 03**

Dê-se ao artigo 3º do PL 851/2013 a seguinte redação:

> "Art.3º - A fiscalização e a aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma serão definidas em regulamento."

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos

Edvaldo Brito

Waldir Pires